SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 026, de 23 de junho de 1983

Altera a Circular SUSEP Nº18/83

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 001-2403/83;

R E S O L V E:

1. Alterar a Tarifa para Seguros Automóveis (Circular SUSEP nº l8/83), na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor em 1º.07.83, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 01/07/83*

ANEXO À CIRCULAR SUSEP Nº 026/83

ALTERAÇÕES NA TARIFA PARA SEGUROS AUTOMÓVEIS

A- Disposições Gerais

1 -Nova redação para os subitens 5.1 e 5.2 do Art. 2º, na forma abaixo:

"5.1 - A percentagem de aumento será fixada pelo segurado, limitada a 120%.

5.2 - Para os seguros por prazo superior a um ano, o percentual do aumento da importância segurada corresponderá ao máximo de 10% ao mês".

2 -Nova redação para o item 3 do Art. 4º, conforme a seguir:

"3 - Não é permitida a prorrogação da vigência da apólice por endosso, exceto quando se tratar do seguro previsto no Art. 14 desta Tarifa".

3 -Alterar o quadro do subitem 2.1 do Art. 7º, bem como a redação do subitem 3.1.1.1 do mesmo artigo, na forma abaixo:

CATEGORIA TARIFÁRIA	FRANQUIA OBRIGATÓRIA
"00".....	0,4 PR
"01" - "10" - "11" - "12" - "13" - "14" - "30" "31 - "32" - "50" - "51" - "52" - "53" - "54" "70 - "71" - "72" - "73" - "84" - "85" - "90"	0,75 PR
"02 - "03" - "04" - "20" - "21" - "22" - "40" "41 - "42" - "43" - "44" - "60" - "61" - "62" "63 - "80" - "81" - "82" - "83"	0,3 PR
"91" (nas viagens de até 14 dias)	4% IS
"93".....	0,75 do maior PR do fabricante.

"3.1.1.1 -No caso de "Chapas de Fabricante"o coeficiente será aplicado ao maior PR do fabricante, observadas as demais disposições deste item".

4 - Alterar o item 2 e o subitem 2.1.3 do Art. 8º, conforme abaixo:

"2 - O bônus consistirá no desconto resultante da aplicação do percentual previsto na tabela a seguir sobre o Prêmio de Referência (PR), após a dedução do desconto de franquia facultativa e por Idade, se houver. O bônus incidirá ainda sobre o prêmio relativo aos acessórios e/ou equipamentos, sendo calculado também de acordo com a tabela a seguir": ....

2.1.3. O direito ao bônus não será prejudicado no caso de sinistro cujo valor indenizado seja integralmente ressarcido à Seguradora".

...

5 –Substituir, no subitem 2.1.2 do Art. 8º, a expressão "do respectivo sinistro" por "da liquidação do sinistro".

6 -Alterar, no Art. 10º, a alínea "b" do subitem 7.3.2 e o Item 8, conforme a seguir:

"b) no caso dos demais acessórios e/ou equipamentos: 6,0% para a classe I e 5,4% para a classe II".

"8 - Para as coberturas básicas nº 2 e 3, deverá ser aplicado ao va1or dos acessórios e equipamentos 10% dos percentuais previstos nas colunas C e D dos Quadros dos Critérios de Classificação e Taxação dos Riscos. Nesse caso deverá ser incluída na apólice a C1áusu1a-Padrão nº 4".

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 01/07/83*

B - Nos Critérios de Classificação e Taxação dos Riscos

1 - Alterar a redação do subitem 3.1 do item 3 - PRÊMIOS BÁSICOS, conforme abaixo:

"3.1 - Os prêmios básicos para as coberturas nºs 1, 2 ou 3 devem ser calculados na forma seguinte".

2 - Nova redação para o subitem. 5.2.1. do Item 5 - DESCONTO POR IDADE, conforme a seguir:

"5.2.1 -O desconto por idade incidirá sobre o PR após deduzido o desconto de franquia facultativa se houver".

3 -Alterar o item 7 - Roteiro de Cálculo de Prêmio, que passará a vigorar conforme abaixo:

"7 -ROTEIRO DE CÁLCULO DO PRÊMIO

7.1 -Para a determinação do prêmio líquido do seguro contratado sob a cobertura nº 1 deverá ser observado o seguinte roteiro:

7.1.1 -Prêmio de Referência vezes coeficiente da categoria tarifária (Coluna A do Quadro de Classificação) = A

7.1.2 -Resultado anterior (A) menos desconto de franquia facultativa (calculado sobre o valor A) = B

7.1.3 -Resultado anterior (B) menos desconto por idade (calculado sobre o va1or B) = C

7.1.4 -Resu1tado anterior (C) menos desconto de bônus (calculado sobre o va1or C) = D

7.1.5 -Resultado Anterior (D) mais o resu1tado da multiplicação da importância Segurada pela taxa da correspondente categoria tarifária (co1una B dos Quadros de Classificação) = E

7.1.6 -Resultado anterior (E) mais prêmio adiciona1 relativo à cobertura de Atualização Automática da Importância Segurada = F

7.1.7 -Resultado anterior (F) mais prêmio adicional relativo à cobertura de Acessórios e/ou Equipamentos, líquido de eventual desconto de bônus = G

7.1.8 -Resultado anterior (G) menos desconto de Tarifação Especia1 (calculado sobre o valor G) = H

7.1.9 - H é o prêmio líquido final.

7.2 -Para a determinação do prêmio líquido do seguro contratado sob as coberturas nº 2 ou 3 deverá ser observado o seguinte roteiro:

7.2.1 -Prêmio de Referência, vezes coeficiente da categoria tarifária (Coluna A dos Quadros de Classificação) = A

7.2.2 -Resultado Anterior (A) menos desconto por idade (calculado sobre o valor A) = B

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 01/07/83*

7.2.3 -Resultado anterior (B) mais resultado da multiplicação da Importância Segurada pela taxa da correspondente categoria tarifária (Coluna B dos Quadros de Classificação) = C

7.2.4 -Resultado anterior (C) mais prêmio adicional relativo à cobertura de Atualização Automática da Importância Segurada = D

7.2.5 -Resultado anterior (D) mais prêmio Adicional re1ativo à cobertura de Acessórios e/ou Equipamentos = E

7.2.6 -Resultado anterior (E) menos descontos de tarifação Especial (calcu1ado sobre o valor E) = F

7.2.7 -Resultado anterior (F) Multlp1icado pelo percentual indicado na coluna C ou D dos Quadros de Classificação = G

7.2.8 -G e o prêmio líquido final.

7.3 -O percentual da Tabela de Prazo Curto, bem como o Adiciona1 de Extensão do Perímetro de Cobertura aplicar-se-ão sobre o prêmio anual-líquido final, calculado conforme 7.1 ou 7.2 deste item.

C -No texto das C1áusu1as

1 -Na Cláusula-Padrão nº 6 – Atualização Automática da Importância Segurada:

a) suprimir a expressão “(limitada a 100%)” constante da definição do fator A da fórmu1a;

b) e1iminar o item 5;

c) inserir, após o item 4, a seguinte Nota:

"NOTA:

Havendo a1teração no contrato de seguro, N será igual ao número de dias da data da a1teração ao vencimento da apólice e n corresponderá ao número de dias decorridos do início da a1teração à data de atualização”.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 01/07/83*